

Gx 44, M. 25

DOC ?

ENTRE 36 e 100



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Amigo do Sr.
Poco te me facas
o obsequio de me mandares
os documentos, que existem
unidos, nessa Secretaria,
ao meu requerimento.

Desejo te mil venturas como

Fernão
Amoroso

Recebido em 19 de Fev.
1827

1827
Fevereiro de 1827 J. Moraes

W. M. L.

Agencia de Correios

de Lisboa.

de Lisboa

de Lisboa

de Lisboa

de Lisboa

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senhores Deputados da Nação

36

425



Señor Antonio Maria da Silva, discipulo da Aula de Tachigrafia, que tendo de concorrer ao concurso a que na Camara dos Senhores Deputados se vai proceder, para a admissao dos Tachigrafos; julga dever expor, que quando o Supplicante soube da abertura da predita Aula, correu a matricular-se bem convencido que tendo ja algum conhecimento daquella arte, lhe seria facilissimo adquirir o que lhe restava, para ser semao o melhor, ao menos igual aos seus condiscipulos, o que felicemente conseguiu; por que concorrendo ao primeiro concurso ficou classificado como o primeiro em 2^o Classe; por em caso tendo effeito aquelle concurso, e havendo por isso perdido o Supplicante, por aquella occasiao, o direito que havia adquirido, continuou a frequentar a Academia, da direccao da qual foi encarregado com dous outros Alumnos pelo Tachigrafo Mr. Angelo Ramon Monte, o que tem desempenhado com a assiduidade de que lhe cumpre. O Supplicante assas convencido, que na Camara dos Senhores Deputados lhe sera feita inteira justica, expoe; que tendo servido na Campanha Peninsular como consta do documento junto, havendo apresentado praça voluntario em virtude do Decreto de 19 de Novembro de 1808, cumprindo exactamente o que lhe foi encarregado tanto nas Filieiras, como nas Secretarias do Ex^{mo} Conde de Sampaio, General Stubbs na Praça d' Almeida, e na da Brigada dos Regimentos 1^o, 2^o e 7^o de Cavallaria, nao faltou ao ajuste que fizera com o Governo pelo citado Decreto; por em o Governo nao se julgar na obrigacao de cumprir da mesma sorte o que havia ajustado, e Supplicante de-

depois de ter sacrificado o melhor tempo de sua idade, seus bens,
e vida pela defesa do Rei, e da Patria, vive sem meios alguns
de subsistencia. Eis parte dos motivos, que fazem abalancar
o Supplicante a implorar da Camara dos Senhores Deputa-
dos a graça de ser preferido a qualquer outro concorrente, que
igualando-o em aptidão, não esteja nas circumstancias que alle-
ga; por tanto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

aos Senhores Deputados, se
dignem conceder-lhe a graça que
supplica.

Recbi os documentos que se achavam juntos a
este requerim^{to}. Lu^a 4 de Jan^o de 1827

Antonio M^o da Pa

Lisboa 13 de Dezembro de 1826

Antonio Maria da Silva

E R M^o

Peões cinco, dois Penachos, cinco Sacos, cinco Calças Azues,
cinco ditas de Brim, cinco Camizas, cinco pares de Meias
cinco ditas de Botinas, e cinco ditas de Sapatos, tudo novo.
E para constar mandei passar expozente que assignei e fir
ellas com o Sello deste Real Corpo. Lisboa Quartel
da Rua Formosa 10 de Dezembro del 1820

João da Silva de Lacerda
Brigadeiro

Em 28 de Setembro del 1821, sethe des-
tribuiras tres Camizas, tres pares de meias
tres pares de botinas, e tres pares de Sapatos
pertencentes ao tempo, que venha, mais havia
devido desde 1815 ate 1818 - Quartel
na Rua Formosa 8 de Outubro del 1821

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pernambuco
Cor. Chefe

Conferida
Luiz de Souza

Qual mandou o Supp. p.^o aqda abonde tem Bemido Com magoa
de sua dorina Circunstancia de parecer, há Mirena, Jome, e
nuder, q' similitudes Caras Offrecem: Perdere V. Mag.
qual sera atriste Cituacao em q' este desgraçado se tem visto Jun-
to com duas Infelizes Jovans, aq. deorria elle servio de seu Unico
Amigo; E que estas Jovans tem sido victimas destes Jovans

Real Vento que ventura tao barbara,
que faz passar aos mais sabios publicistas das mais il-
luminadas Nações da Europa... Por que nem raro
donde não houve Trato Estreito, nem achada de Justuam. a deliqui,
nem testemunhas q' pelo seu dejuis. faço pessoa bastante
p.^o q' a Supp. fone Condennado a humra tao Barbara senten-
ca, como se vê no processo que formou o Ref. Corrig. do Crime,

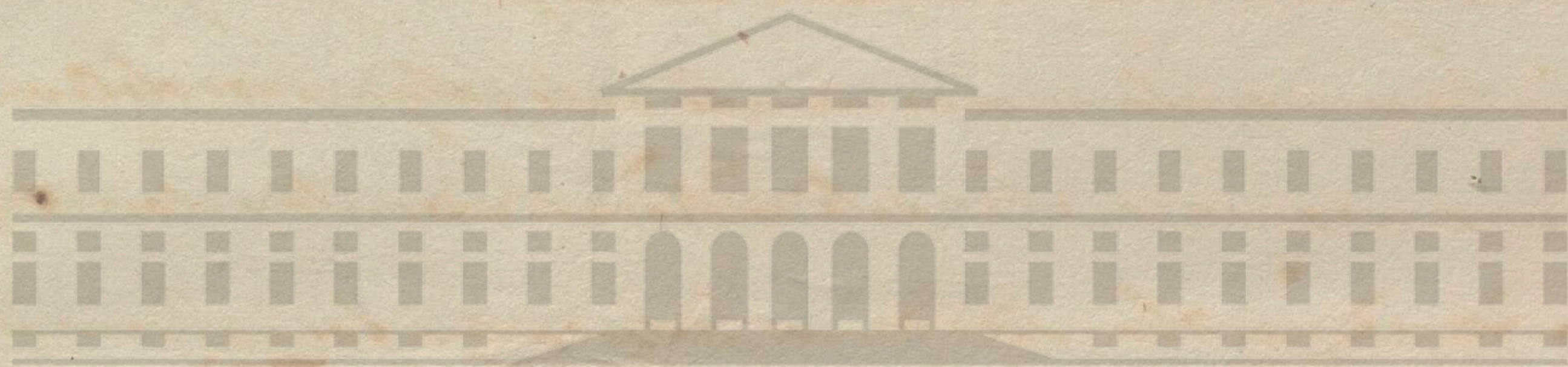
sendo constante figura de direito que a pena deve ser
proporcional ao delicto em todos os casos; E que o delicto nun-
ca pôde prejudicar o aquardo q' não haja sufficientes provas;
sendo bem evidente q' de hum tao simplicis caso, pro-
va abundantissima se pôde luther; Quanto mais sendo
puro hum outro caso por serio do Ref. aq. os prevenios
delt. serao a fuga, e aquelle juir a q' do, p.^o debar do Crime
a este delicto a luther; sacrificando a innocencia do Supp. p.^o
dentro fim q' exposto fia; Tudo isto feito contra os sabios
e Jov. Jutencens de V. Mag. E por quanto como Chigave
seu tempo, em que desapareces a callunio com que se
sentenciava os Profenos por Vingancas, como a luther
ao Supp.; pois hé bem de querer q' serao laborace a
Vinganca em hum tao simplicis caso a luther que deliqui
teve Porte no suspieto Crime a luther se pures há



11
Pg. Titularia do P. Mo. Sup. Mo. do
Febr. de 1827. Amorim

o pedimento de quem me a presentou e o tor me
a entregar. Lisboa vinte e quatro de Fevereiro de mil
oitocentos vinte e sete: Sen. Miguel Jorge Noronha Cab.
ofobrevi e assigna em p. d.

M. H. de L. de
Miguel Jorge Noronha Cab.
ofobrevi e assigna em p. d.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

para o mesmo lugar em razão de os Officiaes que condu-
ziram a avaria do referido Trigo, terem cortado a des carga
da Coadia do Suplicante = Pede a Vossa Senhoria admi-
ta o Suplicante a Justificas o exposto, e que julgada a
Justificação por Senteença se quepe instrumeto = Cices-
bera mereo = Em cuja Petição se ve o despacho seguinte =
D. Justifique = Senor = Logo por bme do mesmo despa-
cho se procedio á Justificação do theor seguinte = Justi-
ficacão de Jacob Dohrmann Herold e Companhia = Nos
dezanove dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e vinte
e sete, nesta Cidade de Lisboa na Mesa do Servico Pu-
lico, pelo Juiz d'elle o Doutor Joo Maria de Lencor Car-
valho Lourenço Pultrao, foram por quechadas as contestan-
ças que por parte dos justificantes Jacob Dohrmann
Herold e Companhia, lhe foram apresentadas, das
quas se os Memos editos addiante se seguem = Euz Joo
Hosman Leirias da Mesa do Servico Publico = Joo
Ant. 1.º Custodio de S.º, Official da Condução do Servico Publico,
morador no Campo de Santa Clara, Freguesia de S.º Vi-
cente de Fora, idade quaranta annos, e intermha jurada
aos Santos Evangelhos, ao lerturno de penada = Petição pthas
Dito deca, = Perguntado pelo denunciado na Petição dos Justifi-
cantes Jacob Dohrmann Herold e Companhia, disse que
fora elle o Official Nomeado para conduzir o Trigo d'avaria
de que trata a Petição, cujo Trigo elle intermencia por Ordem
da Administracão do Servico, for recobher e alojir no Depo-
sito Armazem das Avarias, junto ao lugar em que se
chava humo porção de um mouro pouco mais ou menos =

su menor de Avaria de Curada da carga do Navio Aires
pertinente aos Justificantes, e que por este motivo quan-
do no mesmo armarem se recolheu o resto da carga da mes-
ma Curada, ficou esta separada daquelle primeira por-
ção, e de permisso o referido Brigo, sem que nesta separa-
ção entrasse em demodo algum os Justificantes ou seu
Companheiro, emais não deve assignar como o dito
foi em João Thomaz o erro = Senhor = João Custodio
de Sá = Manoel Bar de Souza, Vendedor de Marmelada - Test. 2.
no trinta e tres, hum dos Procuradores da Corpora-
ção dos Vendedores do Serviço Publico, morador no
Campo de Santa Clara Freguesia de São Vinte e Nove,
idade circunventa e quatro annos, Intermunha je-
rada aos Santos Evangelhos do costume da cidade =
Petição fosse duas = Perquirido pelo expedido dito
na Petição dos Justificantes de se por se elle sus-
tencia em cargo da boia administração da
armarem das avarias, sabe pelo seu que o trigode
avaria mencionado na petição, fora credenciado pelo
Official João Custodio de Sá, e que este o fez alojado no
armarem em lugar immediato a porção de ava-
ria de Curada que ali se achava da carga do Navio Aires
delonta dos Justificantes, ficando por isto dita Curada
separada da outra Avaria da mesma Carga, que se re-
colheu e alojou depois do referido Brigo, e não obstante
oppor-se o Companheiro dos Justificantes á sobredita
separação, emais não deve assignar como o
mesmo Ministro em João Thomaz o erro =

Test. 3.^o Lemor = Manoel Vaz de Souza = José Antonio de
Figueiredo, Official de Cuidados do Terreno Publi-
co, morador na Rua Novo Carmo Freguesia do
Sacramento idade trinta e oito annos testemunha
jurada nos Santos Evangelhos do costume de penada
Dito Petição folhas duas = Perguntado pelo conteúdo da
Petição dos Justificantes disse sabe pelo presenciar
ser verdade o que na mesma Petição se relata; e que
o motivo da separação da Curaria de Curada dos
Justificantes, si fora proveniente do embargo que
teve a sua de carga, com a entrada do Sr. João de
Carvalho para o mesmo Curaria
nem, e ser tambem o dito Sr. João de Carvalho
seja de facto para o resto da carga da referida
Curada que depois se desatto ficando o Sr. João de
Carvalho mais não disse e assignou com o dito Me-
scrito e em João Hopmann occorreu = Suma = José
Antonio de Figueiredo = Depois da qual justificação se
acha nos Actos a certidão do Sello do theor seguinte =

Quando do Sello do theor de justificação de testemunhas de Jacob
Hopmann Herold de Companhia tem com esta
cinco meias folhas he que deve pagar Sello. Lisboa
de seis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e sete =
Clavio da Mota do theor = João Hopmann =
Lugar do Sello Curaria Publica = Pagou um oitenta
e seis de Sello. Lisboa de seis de Fevereiro de mil
oitocentos e vinte e sete = Costa = Numero cento
trinta e seis = lançado = Quando legor os Actos con-
te



Centos e vinte e sete
de Junho de 1524

Autto concluyron ^{de} dei a minha Sentença do then
sequente = Julg. ^{de} justificação por Sentença sua ^{Ann.}
forma que declara os depoimentos das testemunhas
em entregue a parte querendo: e que as cartas
escassa. Lisboa de ante de Ferrerio de cinco e oitenta
centos e vinte e sete = João Maria de Sousa Cavalho
Souza Beltrão = Logo por virtude da mesma
Sentença se deu e pagou aos justificados Jacob
Dohrmann Herold e Companhia o preço de seu
trumento de sua justificação civil de testemunhas
aquele se dará fute e credito como aos proprios
os Autto de de encerraron para o que entrego
nho minha autoridade e Decreto judicial fute
quanto me he permitido em razão de meu cargo.
Dado e passado em Lisboa aos de ante de Ferrerio
de cinco e oitenta e vinte e sete = Sei sob
scripto por João Topman Professor e Auditor de
Christo, Moco do Real Camara e Escrivão da
Mesa do Ferrerio Publico desta Corte e Cidade de
Lisboa. Pague se fute de de na forma do billio.
Ceu João Topman escrivão
João Maria de Sousa Cavalho Souza Beltrão.